

Proc. TC-010.748/2016-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuida-se de Tomada de Contas Especial apartada da TCE original TC-016.156/2015-3, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, em razão de prejuízos oriundos da reativação fraudulenta de benefícios previdenciários.

2. No âmbito destes autos, busca-se o ressarcimento do débito decorrente da reativação ilegal do benefício n.º 092.976.134-0, cuja responsabilidade foi atribuída às Senhoras Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, ex-Técnicas Administrativas do INSS, em solidariedade com a Senhora Lourdes Monteiro Lima de Moraes, procuradora cadastrada para receber os valores em nome do segurado.

3. Refutadas as alegações de defesa da primeira, e assinalada a revelia das outras duas responsáveis, propõe a Unidade Técnica que sejam julgadas irregulares as respectivas contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “d”, da Lei n.º 8.443/1992, condenando-as ao pagamento do débito apurado, sem aplicação de sanções, contudo, ante a prescrição da pretensão punitiva do TCU **in casu** (peças 32/33/34).

4. Em exame dos autos, verifica-se que os expedientes citatórios endereçados às responsáveis (peças 12, 13 e 28) informam que o débito a elas imputado decorre do “recebimento irregular do benefício 092.976.134-0”. Pondera-se, entretanto, que tal conduta somente pode ser atribuída à Senhora Lourdes Monteiro Lima de Moraes, que foi habilitada para receber os valores correspondentes.

5. É que, a despeito da incontroversa participação das ex-servidoras da autarquia na consecução das fraudes detectadas, mediante a inserção de dados falsos no sistema de dados da Previdência Social, com a finalidade de auferir vantagens indevidas para si ou para outrem, não há evidências nos autos de que elas tenham efetivamente recebido parte ou a totalidade dos valores pagos irregularmente a título do benefício em questão.

6. Nesse sentido, com o intuito de prevenir a subsistência de procedimento atentatório ao exercício do contraditório e da ampla defesa das responsáveis, esta representante do Ministério Público manifesta-se, preliminarmente, no sentido de que os autos sejam restituídos à Unidade Técnica para que sejam renovadas as citações das Senhoras Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, escoimadas do vício de chamamento apontado. Alternativamente, ante o princípio da eventualidade, caso o nobre Relator não acolha a preliminar ora suscitada, endossamos a proposta da Secretaria Instrutiva quanto ao julgamento pela irregularidade destas contas, na forma proposta às peças 32/33/34.

Ministério Público, 25 de janeiro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral